



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET  
BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITARANA-ES E BROSEGHINI LTDA - EPP.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.740.277-01 e RG 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, o **BROSEGHINI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.824.0001-54, com sede na Av. Frederico Grulke, nº 423, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representada por seu representante legal **RICARDO BROSEGHINI LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 071.620.697-89 e RG 1336657-ES, residente na Av. das Acácias, 60, Bairro Jardim da Montanha, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, dispensa de licitação conforme art. 24, II e demais artigos da Lei 8.666/93 e alterações e Processo Administrativo protocolizado sob o nº 138-I, fls. 51-V, de 12/11/2019 e anexos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita a Contratante a fazer uso dos serviços de internet, com a seguinte configuração:

- a) internet banda larga com link de 20 mbps;
- b) o link deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- c) Garantia de conexão, gerenciamento e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- d) Acesso a transferências de dados ilimitados, sem limites de conexões e seções simultâneas;
- e) Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- f) Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 (doze) horas;
- g) A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, *traffic shaping* ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- h) Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, das 7 (sete) h às 13 (treze) horas, com prazo máximo de 6 (seis) horas para a solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 2 (duas) horas;
- i) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- j) A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet e demais normas, quando couber;
- k) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- l) Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, conversor de mídia, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- m) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- n) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- o) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.);

**1.2** – A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal necessário para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – As despesas objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEITA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** – O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, com início às zero horas do dia 1º de janeiro de 2020 e poderá ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O preço total para execução dos serviços constantes no presente Contrato será no Valor de **R\$ 1.188,00 (hum mil e cento e oitenta e oito reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)**.

**4.2** – O pagamento deverá ser efetuado através de cobrança bancária, enviada pela própria Contratada, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das CNDs, sem emendas ou rasuras, só sendo efetivado após verificação da Regularidade Fiscal.

**4.3** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**4.4** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**4.5** – O preço apresentado no item 4.1, desta Cláusula, não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**5.1 – São Obrigações do Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste instrumento;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste instrumento;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.2 – São Obrigações da Contratada:**

- a) A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- b) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- c) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central;
- e) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- f) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- g) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- h) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Instrumento;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**6.1 – O Contrato poderá ser rescindido:**

- a) Pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 80 – Capítulo III – DOS CONTRATOS – Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº. 8666/93 e suas modificações posteriores.
- b) A pedido da CONTRATANTE, por aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes.
- c) Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.
- d) Pela CONTRATANTE independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**6.2 – As sanções estabelecidas neste Contrato são as previstas nos artigos 87 e 89 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a CONTRATADA, será realizado por servidor/a designado por Portaria em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa SCL 004/2015 de dia 26 de março de 2015, versão 02, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - O Gestor do Contrato será nomeado através de Portaria e terá sua responsabilidade nos termos da Instrução Normativa SCL 004/2015 de 26 de março de 2015, versão 02.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

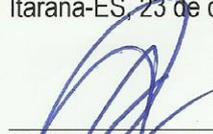
9.1 – O resumo do presente Contrato será publicado, no quadro de publicações da Secretaria da Câmara Municipal, na forma estipulado no art. 111 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

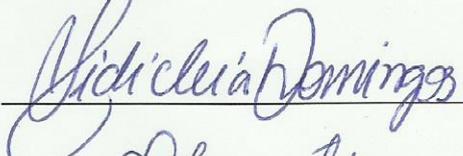
10.2 – E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

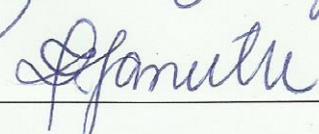
Itarana-ES, 23 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ARNALDO MARTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO BROSEGHINI LIMA**  
BROSEGHINI LTDA - EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª  CPF: 067958617-50

2ª  CPF: 076 918 977 66